

10

Psicanálise e Direito: interfaces possíveis *Psychoanalysis and law: possible interfaces*

ELIANA RIBERTI NAZARETH

Psicanalista; membro da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo;
mestre em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP;
especialista em Psicologia Jurídica e Clínica.

E-mail para correspondência: eliananazareth@uol.com.br

RESUMO

O maior mérito de Freud está em ter descoberto que não é a consciência o principal condutor do ser humano, mas o inconsciente. Significa que, mesmo com toda a parafernália de leis e regras que regulamentam os relacionamentos, uma quantidade nada desprezível de tensão emocional subjacente aos conflitos, sobretudo de natureza inconsciente, escapa ao entendimento humano e à sua possibilidade de intervenção.

Palavras-chave: Inconsciente, Psicanálise, Direito.

ABSTRACT

Freud's greatest merit lies in having discovered that it is not the Conscious that leads human beings, but the Unconscious. It means that, in spite of all the paraphernalia of laws and rules that regulate relationships, a certain amount of emotional tension underlying conflicts, escapes our understanding and possibility of intervention.

Keywords: Unconscious, Psychoanalysis, Law.

“A linguagem é o espaço de expressividade do mundo, a instância de articulação de sua inteligibilidade.”

L. B. Puntel, **Grundlagen einer Theorie der Wahrheit.**

1. INTRODUÇÃO

Desde a sua criação, no final do século XIX, a Psicanálise tem trazido aportes consideráveis para a compreensão do ser humano. Os resultados advindos da investigação psicanalítica e as aplicações provenientes de seu corpo teórico marcaram de forma indelével todas as produções humanas – das ciências à filosofia e às artes, passando pela outorga popular de significados a sonhos e lapsos, num uso quase coloquial de seus sofisticados conceitos. Atualmente, não há quem não tenha noções, mesmo que rudimentares, de inconsciente, subconsciente, consciente, repressão, mecanismos de defesa, id, ego, superego, complexo de Édipo etc. Como tão bem expressou Luiz Zanin Oricchio, “Freud tornou-se um clássico, digamos, como Nietzsche, Weber ou Marx – o que significa que se pode pensar contra ele, mas não se pode pensar sem ele”¹.

Isso quer dizer que todas as formas de manifestação científica e cultural foram matizadas pelo ofício do mestre de Viena. E o Direito, como ciência das normas que disciplinam a conduta do homem em sociedade, não é refratário a tal influência.

A conduta que pretende disciplinar é a de um homem imiscuído na Psicanálise e penetrado por ela. Como disciplina do homem, o Direito tem seus referenciais tingidos por esse paradigma. Ao olhar sua angústia, seus anseios e desejos, esse homem, imerso em uma existência repassada pela busca de um bálsamo para suas dores, demanda uma resposta que lhe restitua a dignidade. E o praticante do Direito, por seu turno, pode dispensar àquele que o procura um acolhimento que o tire da alienação a que está submetido.

A inserção na trama do Judiciário – lócus privilegiado dos que procuram o Direito –, na maioria das vezes, desconhece as individualidades. É um paradoxo: tenta garantir aos homens o exercício e a manutenção dos privilégios como cidadãos, alheando-os, porém, do processo de decisão e arbítrio.

¹ ORICCHIO, Luiz Zanin. “Freud – Uma herança possível para o século 21” (suplemento especial do jornal *O Estado de S. Paulo*, 8/10/2000).

2. ORGANIZAÇÃO E FAMÍLIA – UMA VISÃO PSICANALÍTICA

Todas as associações e os agrupamentos ocorrem pelo afeto. Não apenas as organizações familiares, mas também as organizações comerciais são associações de pessoas que se juntam por motivos afetivos, para atender a necessidades afetivas. Em seu cerne, até as grandes empresas começaram e se mantêm, sobretudo, pelos aspectos emocionais, sejam conscientes, sejam inconscientes².

A família, diversamente de outras sociedades, não se desfaz. Uma vez constituída, ela permanece. A **estrutura** pode mudar, quando há uma separação ou morte, por exemplo, mas a **organização** – família – prossegue. Os seres humanos nascem em famílias. Todas as pessoas tiveram pai, mãe, às vezes irmãos – elas só se tornam humanas pela ação humanizadora da família.

É na família que os aspectos emocionais se constroem. As emoções são o tecido da composição familiar. É nela que os indivíduos aprendem, vivenciam e exercitam os modelos que servirão de protótipo para todas as relações que desenvolverão ao longo da vida, inclusive as comerciais.

Ela pode ser como a *polis* grega, na qual “os indivíduos se reúnem pelo laço afetivo da amizade, por uma aproximação espontânea [...] visando à justiça, e à virtude, ao bem-estar e à paz”³, cujos membros se acolhem e se suportam mutuamente, ou pode ser seu oposto, abrigando um relacionamento despótico em que as pessoas não estão reunidas, mas submetidas pela tirania. Aqui, os elementos da associação familiar não se respeitam como entidades separadas, individuais e autônomas, mas funcionam indiscriminadamente. Não se observa “**com-padecimento**” e “**com-paixão**” entre eles, mas domínio⁴.

Basicamente, há duas categorias de fenômenos em contínua relação: os que são próprios do mundo dito interno, psíquico, mental, que é da ordem do simbólico e imaginário, e os concernentes ao mundo chamado externo, social, da ordem do real. Como todos nascem em família – e, como se viu, não há outra maneira de conceber seres humanos e propiciar seu desenvolvimento –, essas vivências emocionais advindas do experimentar cotidiano **de** relações familiares, **em** relações familiares, acabam por criar uma classe de conteúdos emocionais que são instalados – introjetados – no

² YUNUS, Muhammad. *O banqueiro dos pobres*. São Paulo: Ática, 2000.

³ MATTOS, Olgária C. F. *Éthos e amizade, a morada do homem*. Mesa-redonda sobre Ética. Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo, agosto, 2000.

⁴ Em “A prevenção da violência através da discussão multidisciplinar” (*in Direito de Família e Ciências Humanas*, Cadernos de Estudos n° 2. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1998), aborda-se mais detalhadamente uma das formas de tirania familiar advinda do narcisismo.

mundo interno de cada um e que recebem o “nome” de **família**. Tudo o que se refere a tal classe de vivências é armazenado nesse “arquivo” mental. O “objeto” interno, como é denominado pela Psicanálise, estimula as experiências cotidianas de convívio familiar e é estimulado por elas; forja-as e por elas é forjado.

Ainda que em recíproca interação, os dois mundos não são simétricos entre si. Vale dizer que alterações no mundo externo não são acompanhadas por alterações equivalentes internas. Por exemplo, uma criança, ao ter seus pais separados, não os separa internamente; ao contrário, eles continuam juntos em seu mundo interno⁵, constituindo a subclasse **casal**, que apresenta, dentre outras características, a de ser responsável por fornecer subsídios para a formação de “pares”, aí incluídos os comerciais, no futuro.

Por conseguinte, não obstante suas modificações estruturais, essas organizações continuam existindo no mundo interno dos indivíduos e edificando seu mundo de relações. O indivíduo está “sempre-em-relação-com-alguém”, dentro de si. Tais relações podem ser boas ou más, construtivas ou destrutivas, evolutivas ou involutivas, mas estão sempre presentes, sempre atuantes. Suas figuras internas podem lhe fazer boa companhia ou lhe aterrorizar e ameaçar. Podem ser justas e virtuosas, ou tirânicas e despóticas, mas estão com ele todo o tempo. Da natureza da relação emocional prevalecente presente nessas classes de conteúdos introjetados em tenra idade, dependerá em grande parte o tipo de associação que as pessoas tenderão a estabelecer ou a tolerar. Relações pautadas pela rivalidade constituirão substrato para associações extremamente competitivas; relações cuja tônica é a cooperação resultarão em maior propensão para associações respeitosas e produtivas.

Essa “família interna” responde pela construção e pela manutenção do espaço interno, mental das relações emocionais. E esse espaço, por sua vez, constrói e abriga o **sentimento de pertença**, que é composto pelos sentimentos que cada um experimenta em relação ao conjunto, e que funda o que posteriormente será reconhecido como **cidadania**.

⁵ Essa é uma das razões para o aparecimento da depressão que, às vezes, se observa em crianças após a separação de seus pais. Há o desejo de que as figuras amadas permaneçam unidas, não separadas, em contraste com o que é vivido na realidade. Essa disparidade entre desejo e realidade, junto com a perda do **casal** de pais, demanda um processo de elaboração do luto, frequentemente muito penoso para elas.

3. SENTIMENTO DE PERTENÇA E *ÉTHOS*

O sentimento de pertença é análogo ao que Homero chamava de *éthos*, “morada”.

A casa é a primeira construção e morada, é o “corpo do homem”, a medida de seu mundo, oferece as verdadeiras referências de bem-estar e prazer e é guia do espírito [...] A morada é nosso corpo e é maneira de nascer, viver e de morrer. Ser homem significa estar na terra como um mortal, significa “habitá-la”⁶.

Todos os indivíduos habitam o *éthos* mental, essa morada psíquica. Habitar tal espaço possibilita a eles a passagem do caos – o vazio, escuro e ilimitado mundo das trevas – para o cosmos povoado. É esse espaço que lhes garante a possibilidade de desenvolver sua **identidade**, que, à maneira do deus romano Jano, guardião do universo, o que abre e fecha portas, é bifronte. Com uma face voltada para a frente e a outra para trás, em “vigilância constante, conhecedor do passado e adivinho do futuro”⁷. A identidade fornece ao sujeito a convicção de ser o que é num mundo de semelhantes e, ao mesmo tempo, o diferencia dos outros. Permite que se olhe para dentro e para fora, que se distinga com dignidade, sem se afastar dos outros.

4. A IDENTIDADE OBSCURECIDA

Num mundo em que a hegemonia do discurso é substituída pela hegemonia da imagem, a identidade vê-se ameaçada, pois, no lugar em que se encontravam a análise e a exposição mediatas das ideias e dos pensamentos, depara-se agora com o aprisionamento pelas imagens, cuja dimensão imediata produz a ilusão de serem elas entidades reais.

Todavia, algo parece ser real somente quando há emoções associadas a ele⁸. São as emoções que conferem corpo e realidade à experiência, mesmo a sensória. E às imagens não necessariamente se atrelam emoções. Quando se desconhecem as emoções, desaloja-se o ser humano, priva-se o ser humano de morada, de identidade, de *éthos*. E o homem privado de identidade é ser sem rumo, é clone sem alma.

Ser definido pela dimensão imediata engendra uma concepção de mundo com predomínio da busca do prazer e satisfação instantâneos, cuja dinâmica tem

⁶ YUNUS, Muhammad. *O banqueiro dos pobres*. São Paulo: Ática, 2000.

⁷ KURY, Mário da Gama. *Dicionário de mitologia grega e romana*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

⁸ BION, Wilfred R. *Transformation*. London: Karnac Books, 1991.

alcances pouco conhecidos e aquilantados, fomentando o que Mattos, dentre outras implicações, descreveu como

(1) o confisco da noção de futuro, pois este só é convocado para justificar o que se faz no presente, com a substituição da história como espaço da liberdade, intervenção e criação humana, pela confusão entre o possível e o necessário; (2) a “lógica” do efêmero e do descartável em lugar das relações de meios e fins; (3) a renúncia aos conceitos clássico e moderno de racionalidade, liberdade, felicidade, justiça e utopia, transformando-se o tempo presente em presente perpétuo, presente plasmado como tempo único e último, presente sem memória, pura *mens momentanea*, carente de recordação; os homens perdem o domínio do controle de suas próprias vidas – todo esse horizonte se condensa no lugar da falência do ideário humanista de democracia e cidadania inseparáveis, estas, da vida ética”⁹.

O apego à lógica do tempo presente, à categoria de urgência, não permeada pela seleção, filtragem e arbítrio do pensamento, e que procura respostas cada vez mais rápidas e indolores, não propicia o atendimento genuíno das demandas e necessidades daqueles que sofrem. O que produz é apenas alívio temporário, paliativo, comprometendo a própria noção de identidade. As duas categorias têm de conviver: a do imediato – ação – e a do mediato – reflexão e projeto.

5. AÇÃO JUDICIAL VS. ATUAÇÃO JUDICIAL

Se a Filosofia, por ser “amor à sabedoria”, é o consolo da alma, a Psicanálise, por ser o exame da psique humana, se converte na compreensão da alma.

E os profissionais do Direito lidam com almas que sofrem. Almas delicadas e marcadas por dores inimagináveis. Enquanto a maioria das ciências humanas busca uma **compreensão** para os problemas dos homens, a ciência do Direito busca uma **solução**. Esse tipo de apreensão dos fenômenos e a decorrente ação de certa maneira interrompem e abortam a pesquisa em direção a um desfecho.

Fala-se em conclusão do processo, “solução do conflito”, mas de fato sabe-se que a sentença judicial conclui o processo “intramuros”, no âmbito restrito daquele espaço-tempo recortado de um todo ilimitado. De um todo, cujo tempo tem mais de mítico que de cronológico, cujo espaço é mais simbólico que real. Pois é o tempo-espaço das **emoções**. Tempo dos projetos desfeitos, das vidas fracassadas, das esperanças roubadas, a que a solução judicial não põe termo.

⁹ MATTOS, Olgária C. F. *Éthos e amizade, a morada do homem*. Mesa-redonda sobre Ética. Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo, agosto, 2000.

O ser humano encontra-se numa situação trágica: a ação e o pensamento não coincidem. A Psicanálise permite que ação e pensamento se aproximem, diminuindo a defasagem e o desencontro originados da distância entre esses dois planos do viver humano, na medida em que lança luz para uma compreensão mais profunda da linguagem dos afetos.

À “ação-solução” judicial agrega-se a consideração psicanalítica dos dizeres inconscientes. Letra e melodia de uma mesma música. A Psicanálise pode contribuir para que os profissionais que precisam **decidir** a respeito da vida de seus semelhantes possam fazê-lo, de tal sorte que estes recuperem a dignidade e o alento. Ela pode evitar que **ações** judiciais se convertam em **atuações** judiciais.

A atuação, ou *acting-out*, como se denomina em Psicanálise, é uma categoria específica de ação. É uma ação estimulada pela expulsão de conteúdos percebidos como insuportáveis para a mente humana e que, logo, não são elaborados e metabolizados pelo pensamento. Desse modo, em um cenário em que o *acting-out* é soberano, as saídas encontradas não são escolhas; na verdade, não são a resultante de um processo de exame, avaliação e deliberação com base no escopo de possibilidades existentes. Não representam **opções**, mas se constituem em uma maneira de o indivíduo se livrar o mais rapidamente possível da ansiedade e de escapar do desconforto gerado pela situação de incerteza.

E corações feridos que pleiteiam o respeito aos seus direitos – que buscam no Judiciário o reconhecimento e a legitimação de seu estado, condição, autoridade e função – tornam-se incapazes de dar um destino adequado ao sentimento de desamparo a que estão violentamente expostos. O tamanho de sua angústia pode ser maior que o da própria possibilidade de contenção. E os profissionais que os rodeiam, convocados a lutar por eles, a ser seus “ego-auxiliares”, são presas fáceis na urdidura tecida pelos conflitos inconscientes.

A resposta judicial sozinha não dá conta dessa tarefa.

6. O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

Em seu artigo intitulado “Justiça e mediação familiar – uma parceria a serviço da coparentalidade”, a juíza francesa Danièle Ganancia expôs os motivos por que considerava necessária a utilização da mediação nos conflitos familiares. Disse ela: “o juiz pode **cortar um litígio** – com o que isso implica de violência, quando deveria suavizar os sofrimentos... –, mas ele não pode **desenlaçar um conflito** enquistado de casal, que se desloca para a criança, que a fragmenta, divide, e a põe em perigo psicológico”¹⁰.

¹⁰ GANANCIA, Danièle. Justice et médiation familiale – un partenariat au service de la co-parentalité. *Gazette du Palais*, n. 188-189, p. 992-997, Paris, juillet, 1999.

Faz-se necessário mudar o rumo do tratamento dado às separações e a outras questões que chegam ao Direito de Família; do contrário, há o risco de fabricar-se uma sociedade alienada, constituída de seres insensíveis ou (mais) violentos.

Também é indubitável que a criança deve ser protegida, em razão da sua dependência estrutural. Se amparada e bem conduzida, ela tem grande probabilidade de ser feliz e de assegurar a si mesma relações satisfatórias e construtivas no futuro.

O Judiciário e os profissionais do Direito têm a responsabilidade de fazer de tudo para evitar que se instalem definitivamente no mundo interno da criança constelações de conteúdos emocionais negativos e destrutivos, advindos de anos de convívio com litígios judiciais em “seu nome”.

Todos os que estão envolvidos nos processos, ou os que os cercam, ao prevenirem litígios, ao evitarem que as ações se arrastem de maneira indevida, ao convocarem os pais à assunção de sua coparentalidade, ou ao chamarem-nos para confeccionar eles próprios os arranjos que mais atendam a si, podem propiciar condições favoráveis para o estabelecimento de figuras mentais internas mais benignas, não forjadas na violência e no ódio, mas que sejam talhadas no esforço de cooperação. É uma enorme responsabilidade, psicológica e social.

Contudo, deve-se ser cauteloso com “tudo-em-nome-da-criança”. “O melhor interesse da criança” tem sido muito usado e mal-usado.

O século XIX brindou a Europa com uma revolução industrial que levou mulheres e crianças para o mercado de produção e impôs a urbanização das cidades, ao mesmo tempo que buscava melhores condições de vida e de saúde para seus habitantes contaminados por pestes e doenças. Combinados com outros, esses fatores impulsionaram o desenvolvimento da Medicina e das ideias iluministas de liberdade e valorização da razão e do progresso, sacudindo as normas e os preceitos praticados até então. A tradição e a autoridade eram questionadas e desafiadas.

Historicamente, “o bem-estar da criança” ganhou corpo na Grã-Bretanha, para interferir nos direitos do pai sobre os filhos legítimos, direitos que, até aquela época, eram absolutos e considerados naturais.

A história que está implícita [...] no desenvolvimento da lei a respeito de pais e crianças é a de que formulações do princípio do bem-estar da criança têm sido usadas pelas cortes para desafiar os esmagadores direitos dos pais casados e, no final das contas, dar às mães o mesmo *status* [dos pais]¹¹.

¹¹ BAINHAM, Andrew; SCLATER, Shelley Day & RICHARDS, Martin (orgs.). *What is a parent? A socio-legal analysis*. Oxford: Hart Publishing, 1999.

Propiciar a igualação dos poderes masculino e feminino por meio da busca do que é melhor para a criança, nos casos de disputa pela guarda, por exemplo, está em conformidade com reações ao domínio, muitas vezes opressivo, do homem sobre a mulher, criança e propriedade, herança dos valores romanos que desenvolveram a necessidade do matrimônio e do patrimônio.

Todavia, o ser masculino funcionava, por sua vez, como porta-voz de ideais e prescrições de uma sociedade e de uma cultura que punham ênfase nas instituições e nos grupos em detrimento dos indivíduos. Na verdade, os anseios individuais não eram contemplados. E os movimentos filosóficos, artísticos e científicos atestam a luta pelo ideal, inaugurado, já no final do século anterior, pela Revolução Francesa, de “liberdade, igualdade e fraternidade”.

Essa tendência para a satisfação e compreensão do ser humano encontra uma das suas maiores expressões com o advento da Psicanálise. Exame e observação da alma, a Psicanálise lança luz sobre o funcionamento e o desenvolvimento da mente, que, ao contrário do que se acreditava naquela época, começavam na mais tenra infância. É nesse momento da história pessoal que condições emocionais adversas podem produzir efeitos indeléveis na formação da personalidade dos futuros cidadãos.

As aplicações e os usos dessa disciplina em outros campos do saber, como Pedagogia, Antropologia, Sociologia e Direito, por exemplo, levam “o melhor interesse da criança” ao seu máximo, com todas as distorções promovidas por transposições às vezes literais.

Noções trazidas pelos estudos psicanalíticos como o resultado negativo de condições traumáticas e da repressão excessiva na formação das crianças, a evidenciação dos efeitos deletérios sobre a constituição da personalidade e o desenvolvimento da criatividade de mecanismos coercitivos de educação etc., aliados ao aumento vertiginoso do número de separações conjugais e ao anseio de homens e mulheres por autonomia e liberdade, transformaram a criança em objeto da preocupação exagerada de educadores, advogados, promotores e juízes. A tal ponto que, numa ação de disputa de guarda, por exemplo, pode-se chegar ouvir uma criança para que ela diga com quem prefere ficar, sem maiores considerações a respeito das fantasias relativas à lealdade, a medos, traições e vinganças, só para citar algumas, que, em sua maior parte, habitam seu mundo inconsciente.

E, com isso, a principal descoberta de Freud – de que o indivíduo é governado, sobretudo, pelo inconsciente, e que esse sistema tem seus códigos específicos de expressão e suas próprias leis a serem desvendadas, e mais, que com a criança não é diferente – não é só pouco absorvida, mas é mal utilizada.

A criança não precisa ter o lugar de privilégio nem ser objeto de preocupação. Ela precisa ter o lugar de sujeito. Não pode e não deve ser situada como o centro de uma família ou de uma sociedade. O lugar atribuído a ela deve ser de respeito e de confiança recíprocos.

Ela precisa que seus pais se reconheçam mutuamente, mesmo que separados. Ela precisa de adultos que **compreendam suas necessidades**, e não que **satisfaçam suas vontades**, fazendo tudo o que ela quer, fazendo tudo em “seu nome”. O **melhor interesse da criança** será de fato atendido se o interesse de todos e o bem-estar de todos os que pertencem à família forem atendidos.

E a mediação se apresenta como a interface possível entre o Direito e a Psicanálise, na qual os interesses podem ser contemplados, as esperanças restauradas.

6. A MEDIAÇÃO E GUARDA COMPARTILHADA

Um conflito **mediado** pode ser utilizado a serviço da relação e do crescimento, pois o impasse é substituído pelo diálogo.

A mediação enriquecida pela Psicanálise tem a oportunidade de restabelecer os lugares simbólicos de cada um dentro de uma família ou de outras organizações, já que as funções só podem ser bem exercidas quando os lugares estão claros e assentados. Um pai só é pai porque há uma mãe e um filho. O mesmo se dá, por sua vez, com a mãe e o filho. Deve haver reconhecimento mútuo entre os componentes da família, independentemente de sua estrutura, para que cada um possa ser o que é e desempenhar bem seu papel.

Em outro artigo¹², examinou-se uma modalidade específica de guarda, a **guarda compartilhada**. Trata-se de uma modalidade relativamente pouco praticada no Brasil, porém muito utilizada em países como a Inglaterra, os Estados Unidos e a França onde, por exemplo, “desde a lei de 1993, **a autoridade parental é exercida pelo casal**, a quem, divorciado ou não, compete reger, determinar, os detalhes da vida cotidiana. O juiz, que intervém visando ao interesse da criança, deve evitar de desacreditar os pais”¹³.

¹² NAZARETH, Eliana R. Com quem fico com papai ou com mamãe? – Considerações sobre a guarda compartilhada. Contribuições da Psicanálise ao Direito de Família. *Direito de Família e Ciências Humanas*, Caderno de Estudos n. 1. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1977.

¹³ “Divorce, dix pour une”. *L'Express*: Paris, 12 de fevereiro de 1998.

Esse tipo de guarda pode atender mais satisfatoriamente às necessidades da família como está configurada atualmente. Para se ter uma ideia do que isto representa, na Inglaterra, hoje, não se utiliza mais a palavra “guarda”. Fala-se de “responsabilidade parental conjunta”.

A necessidade de existirem funções e atribuições bem claras e estabelecidas é, paradoxalmente, mais verdadeira ainda em famílias de pais separados e nas novas configurações familiares. Cada um tem de ter lugar legitimado, pois o apoio que cada um dos membros pode dispensar ao outro é menor. A base de sustentação também é sentida como mais frágil por todos, o que pode levar as pessoas, em seus lugares de representação simbólica, a assumirem uma importância exagerada ou a serem negligenciadas, postas de lado. No primeiro caso, essa problemática aparece, com frequência, sob a forma de crianças ou adolescentes ditadores, irascíveis ou com problemas de conduta, que outorgam as próprias leis, enquanto, no segundo, observam-se pais ausentes e, nas crianças, depressão, insegurança ou competição exacerbada por sentirem constantemente que seu lugar está ameaçado.

Salientar as peculiaridades e discriminar as diferenças entre, por exemplo, conjugalidade, paternidade e parentalidade, de acordo com cada caso em particular, distinguir funções, papéis e atribuições de cada um, é algo que a mediação, com os aportes da Psicanálise, pode fazer.

Dessa maneira, os três principais aspectos da família – conjugal, parental e tutelar – podem ser diferenciados entre si, pois, em uma separação, o aspecto conjugal se rompe, mas o aspecto parental, das funções materna e paterna, e o tutelar, dos projetos e da noção de futuro, devem ser preservados. Assim, o genitor que não mora mais com os filhos não precisa ser transformado em uma simples “visita”, fato que traz repercussões sérias, afetando gravemente a consecução dos aspectos parental e tutelar.

Como mostram estudos canadenses¹⁴, a alienação parental decorrente da aplicação do “direito de visitas” em uma só mão – a do direito –, e não em mão dupla – a do direito e do dever –, promove o afastamento paulatino comumente do pai, que não só deixa de visitar os filhos, como frequentemente deixa de honrar suas obrigações financeiras.

A mudança de paradigma promovida pela aplicação da mediação pode conduzir a que, o que antes era **direito de visitas**, seja convertido em **direito de**

¹⁴ “La médiation familiale du XXI^e siècle, ou Le défi de la coparentalité à la suite de la rupture du couple”. Québec, 23 a 25 de setembro de 1999.

convivência, com tudo o que isto implica de aumento de qualidade da relação emocional entre pais e filhos.

8. CONCLUSÃO

As configurações familiares atuais, que promovem mudanças na distribuição de papéis e diferentes expectativas em relação a cada membro da família, são algumas das situações em que a aplicação da mediação é indicada. Para exemplificar essa aplicação, tentou-se examinar como não só a criança, mas todos os componentes da família em crise se beneficiam da discriminação que a mediação propicia.

Talvez ao esclarecer e redistribuir os lugares simbólicos, tanto a Psicanálise como a mediação possam provocar mal-estares. Sobretudo no sistema composto pelos profissionais que cercam a família e que são compelidos também a repensar seus lugares e atribuições. Deparar-se com a incerteza e a insegurança que a pesquisa estimula é algo que promove resistência.

Como disseram Maturana & Varela, “o conhecimento do conhecimento compromete”¹⁵, e isso equivale a dizer que é preciso fazer algo com o que se compreende. É preciso fazer um uso responsável do conhecimento que se obtém do atendimento de pessoas em conflito e que manifestam sua dor nas inúmeras ações que chegam ao Judiciário. Às vezes, é a única maneira de elas **agirem** e serem **ouvidas**.

Ao lançar luz sobre os conflitos humanos, a mediação, se aliada à Psicanálise, dá a possibilidade de conhecer facetas e alternativas que, de outra forma, dificilmente seriam conhecidas. Tira o sujeito do plano do tempo imediato e da dimensão de urgência do “*acting-out* emocional”. Permite restituir o *éthos* e a **ética** nas relações humanas e fornecer condições mais dignas àqueles que se dirigem ao Judiciário para ser reconhecidos.

¹⁵ MATURANA, Humberto R. & VARELA, Francisco G. *A árvore do conhecimento*. São Paulo: Psy, 1995.

REFERÊNCIAS

BAINHAM, Andrew; SCLATER, Shelley Day & RICHARDS, Martin. *What is a parent? A socio-legal analysis*. Oxford: Hart Publishing, 1999.

BION, Wilfred R. *Transformations*. London: Karnac Books, 1991.

GANANCIA, Danièle. Justice et médiation familiale – un partenariat au service de la co-parentalité. *Gazette du Palais*, n. 188-189, p. 992-997, Paris, juillet, 1999.

KURY, Mário da Gama. *Dicionário de mitologia grega e romana*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

MATTOS, Olgária C. F. *Éthos e amizade, a morada do homem*. Mesa-redonda sobre Ética. *Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo*, agosto, 2000.

MATURANA, Humberto R. & VARELA, Francisco G. *A árvore do conhecimento*. São Paulo: Psy, 1995.

NAZARETH, Eliana R. A prevenção da violência através da discussão multidisciplinar. *Direito de Família e Ciências Humanas*, Cadernos de Estudos n.º 2. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1998.

_____, Com quem fico, com papai ou com mamãe? – Considerações sobre a guarda compartilhada. Contribuições da Psicanálise ao Direito de Família. *Direito de Família e Ciências Humanas*, Cadernos de Estudos n. 1. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1997.

ORICCHIO, Luiz Zanin. Z. Freud – Uma herança possível para o século 21. Suplemento especial do jornal *O Estado de S. Paulo*, 8/10/2000.

SIX, Jean-François. *Dynamique de la médiation*. Paris: Desclée de Brouwer, 1995.

YUNUS, Muhammad. *O banqueiro dos pobres*. São Paulo: Ática, 2000.